



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 06 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 227 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



Fls.: 03
Processo nº 38 /2023
Ass.: sculbank

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22 /2022

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa objetivando, em síntese, autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, a concessão onerosa da exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos nesta cidade.


A princípio, consigna-se que a aprovação do presente projeto encontra amparo legal na Portaria nº 63 de 27/01/2023 – responsável pela Municipalização do Trânsito.

Ademais, registra-se que a instituição de estacionamento rotativo no centro do Município é imprescindível, mormente por conta do alto número de veículos em trânsito, bem como a necessidade de proporcionar aos Munícipes uma maior facilidade para estacionar seus veículos.

O intuito do Poder Executivo Municipal na instituição do estacionamento rotativo é permitir que vários veículos possam ocupar uma mesma vaga ao longo do dia, democratizando o uso das vagas de estacionamento e impedindo o monopólio das mesmas.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, 06 de julho de 2023.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



Fls.: 04

Processo nº 38 /2023

Ass.: Valsank

PROJETO DE LEI Nº 38 /2023

Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, e dá outras providências

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo de veículos.

§ 1º. - A Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente, ônus correspondente à quantia mensal pela exploração do serviço concedido, no mínimo na proporção estabelecida em licitação.

§ 2º. - É de competência do Poder Público Municipal, através de decreto, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do estacionamento rotativo.

Art. 2º. - A licitação se processará na modalidade Concorrência Pública, considerando-se critério de julgamento a qualidade técnica do serviço de exploração e dos equipamentos apresentados, bem como o valor do ônus ofertado para pagamento pela outorga da concessão.

§ 1º. - As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da licitação serão fornecidos pelo Poder Público Concedente e farão parte integrante do contrato de outorga respectivo.

§ 2º. - O prazo de concessão de que trata esta Lei será de no máximo 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. - Antes do início da licitação serão definidas ao estacionamento rotativo:

I - as vagas a ele pertencentes;

II - os horários de sua abrangência;

III - os prazos limites de permanência;

IV - as hipóteses de preferência e de isenção de usuários;

V - o preço relativo ao tempo de uso das vagas de estacionamento e sua política tarifária;

VI - as penalidades aplicáveis aos infratores;



VII - as condições da outorga onerosa.

§ 1º. - A área destinada ao estacionamento rotativo será sinalizada com a denominação “PARATODOS”.

§ 2º. - As áreas situadas em frente a hospitais, pronto-socorro, pronto-atendimento e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como destinadas a táxi não integrarão as vagas de concessão da “PARATODOS”.

Art. 4º. - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos poderá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, sistema informatizado de telefonia celular, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente por parte do Poder Público Concedente.

§ 1º. - A empresa Concessionária se obriga a, sem qualquer ônus ao Poder Público Concedente, fornecer, instalar e conservar os equipamentos utilizados no sistema, bem como prestar todos os serviços e obras, incluídas as sinalizações vertical e horizontal, necessárias à operação da concessão.

§ 2º. - Ao final do prazo de concessão as obras e instalações utilizadas na operação do sistema de estacionamento rotativo reverterão para o Poder Público Concedente, sem qualquer pagamento ao particular, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º. - A Concessionária deverá prestar serviço adequado, que atenda o interesse público e corresponda às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, mediante inclusive fornecimento das informações e notas explicativas necessárias à perfeita instrução e orientação dos usuários do sistema.

§ 4º. - A outorga da presente concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, gerenciamento do sistema e/ou fiscalização do Poder Público Concedente, que permanecerá sob o exercício de seus agentes públicos.

Art. 5º. - As receitas provenientes da outorga pela exploração concedida deverá ser destinada em sua totalidade ao Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – Lei 3.129/2022.

Art. 6º. - O Executivo regulamentará, por decreto, eventuais disposições da presente Lei que se demonstrarem necessárias.



Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, em 06 de julho de 2023.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Fls.: 06
Processo nº 38 /2023
Ass.: valsant